



DIREITOS E DEVERES DO PACIENTE

Seja bem-vindo ao Instituto do Sono.

Para melhor orientá-lo durante a realização do seu exame elaboramos este manual de direitos e deveres dos pacientes e dos acompanhantes. Nossos profissionais são altamente capacitados para garantir os seus direitos, os acione se necessário. Se preferir, entre em contato através do telefone/e-mail que estão no final deste manual (Este documento foi elaborado de acordo com a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)).



DIREITOS

1. O paciente tem o direito de ser identificado e tratado por seu nome social, nome ou sobrenome, e não por códigos, números, nome de sua enfermidade ou de forma imprópria, desrespeitosa ou preconceituosa.
2. O paciente tem o direito de poder identificar todos os profissionais responsáveis direta ou indiretamente pelo seu atendimento, por meio de uniformes e crachás legíveis com nome, fotografia e função.
3. O paciente tem o direito de ser tratado sem qualquer forma de preconceito ou discriminação quanto a sua origem, raça, credo, sexo, orientação sexual, idade, cor e quaisquer outras formas de preconceito, com respeito, dignidade e atenção, por parte de todos os profissionais que atuam no Instituto do Sono.
4. O paciente tem o direito de solicitar cópia, ter ou acessar seu histórico de atendimento a qualquer momento, nos termos da legislação vigente.
5. Caso o paciente esteja impossibilitado, terá o direito de indicar um familiar ou um responsável que atue como seu responsável legal para tomar decisões em seu nome, relacionadas ao atendimento.
6. O paciente tem o direito de receber informações, objetivas, claras e de fácil compreensão sobre seu atendimento e procedimentos.
7. Ter garantido o tratamento dos dados pessoais seus e/ou de terceiros fornecidos tratados de acordo com as finalidades e necessidades apresentadas, bem como de acordo com a Política de Privacidade disponibilizada em https://institutosono.com/wp-content/uploads/2020/10/Pol%C3%ADtica_de_Privacidade_Instituto_do_Sono_27102020.pdf, em consonância com a lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.
8. Para pacientes menores de 18 anos, pessoas com deficiência e/ou idosos maiores de 60 anos e/ou idosos com limitações a presença de acompanhante é obrigatória. Caso o paciente seja portador de transtornos mentais, deverão também ser observados os seus direitos, de acordo com a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, e a Resolução CRE-MESP nº 1.408, de 08 de junho de 1994.
9. Ter asseguradas a sua privacidade, individualidade e integridade física e psíquica durante todo o seu atendimento.
10. O paciente tem o direito de ter o prontuário elaborado de forma clara e legível, contendo suas informações pessoais, exames e procedimentos, hipóteses diagnósticas, bem como identificação clara de cada profissional responsável pelo atendimento, de acordo com os documentos padronizados pelo Instituto do Sono.
11. O paciente terá assegurado o direito à confidencialidade de suas informações.
12. O paciente tem o direito de cancelar ou recusar livremente qualquer procedimento desde que sejam esclarecidos os riscos inerentes, para diagnósticos e avaliações clínicas ou terapêuticas.
13. Ser informado sobre as normas e os regulamentos do Instituto do Sono, bem como sobre os canais de comunicação institucionais para a obtenção de informações, esclarecimento de dúvidas e apresentação de reclamações.
14. O paciente não poderá gravar a consulta ou o procedimento médico assistencial.
15. Receber informações, a qualquer momento, poder consentir ou recusar de forma livre e voluntária, quando o procedimento for total ou parcialmente experimental ou fizer parte de protocolos de pesquisa.

 **DEVERES**

1. O paciente e/ou acompanhante tem o dever de respeitar o direito dos demais pacientes, colaboradores e prestadores de serviços do Instituto do Sono, tratando-os com cortesia.
2. É dever do paciente e/ou seu representante legal informar de forma clara e completa sobre seu histórico de saúde, doenças prévias, queixas, enfermidades, histórico de medicamentos, drogas, reações alérgicas e demais informações relacionadas à sua saúde.
3. É dever do paciente consultar o seu médico se deve ou não suspender a medicação contínua, caso utilize para a realização do exame.
4. Ter conhecimento de todas as condições de sua admissão, de acordo com o termo do Instituto do Sono.
5. O paciente tem o dever de quitar ou fazer quitar por responsável financeiro, o seu atendimento.
6. Pacientes e acompanhantes deverão ter ciência e respeitar a proibição de fumo, bebidas alcoólicas, drogas ilícitas e ruídos nas dependências do Instituto do Sono.
7. Ter ciência e observar as explicações, recomendações e instruções informadas pelos profissionais que realizaram ou realizam o atendimento, sendo responsável pelas consequências em caso de não observação das instruções fornecidas.
8. Ter ciência que após iniciado o procedimento, o paciente não poderá se ausentar do local onde está acomodado e monitorado, salvo exceções autorizadas pelo médico responsável pelo atendimento.
9. Fornecer os documentos necessários para a autorização do atendimento pelo convênio médico ou similar, entregando as guias de autorização, documentação necessária ou comunicando sua recusa ao Instituto do Sono.
10. Ter conhecimento da proibição de uso e porte de armas brancas e armas de fogo nas dependências do Instituto do Sono. O porte de armas de fogo deverá ser informado para a segurança, exceto pelo serviço de segurança armada regulamentada no exercício da função.
11. Ter em mãos os documentos oficiais com foto, necessários para o atendimento, bem como apresentá-los sempre que for solicitado.
12. O paciente tem o dever de respeitar a privacidade dos demais pacientes acomodados no Instituto do Sono.
13. É proibido a divulgação, sem consentimento prévio, de informações pessoais de outros pacientes, colaboradores e prestadores de serviços do Instituto do Sono.
14. Colaborar com o profissional da saúde e com toda a equipe, tratando-os com respeito, sinceridade e dignidade devendo ainda prezar pela limpeza e integridade do Instituto do Sono.
15. O acompanhante/familiares tem os mesmos deveres que os pacientes, deve prestar informações claras e verdadeiras quando lhe for perguntado. Devendo ainda seguir as instruções do profissional da saúde, em especial no caso de pacientes que precisem de uma atenção e acompanhamento especiais.
16. Garantir todos o sigilo, segurança e tratamento adequado aos dados pessoais a ele fornecidos, seja dos profissionais de saúde e/ou administrativos envolvidos, cumprindo os artigos previstos na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

 Unidades:

Rua Marselhesa, 500 – Vila Clementino – São Paulo – SP

Rua Napoleão de Barros, 925 – Vila Clementino – São Paulo – SP

 11 2108-7777  contato@institutodosono.com

institutodosono.com



[/institutodosonooficial](#)

INSTITUTO DO
ISONO